

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 400 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguru, UPG A – 9 – Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Canarana, empreendedor Egon Aloisio Jung.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00163/2025/GSB/SEMA, de 10 de abril de 2025, do processo SIGADOC 2024/25236

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Lagoa Vermelha no município de Canarana ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34767
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Egon Aloisio Jung. CPF: 173.126.121-72
- VI. Município/UF: Canarana /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°28'33.60"S, 52°09'30,00"W
- VIII. Altura (m): 5,28
- IX. Volume (hm³): 0,18
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguru, UPG A – 9 – Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

9

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00163/2025/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00163/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2025

Assunto: Classificação de barragem de terra existente – SNISB nº 34767

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 5);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 6-7);
- Cópia do recibo de inscrição no CAR-MT nº MT65824/2017 em nome de Egon Aloisio Jung, área total da propriedade de 776,9188ha (Pág. 8-9);
- Cópia da matrícula do imóvel nº 381 em nome de Egon Aloisio Jung, área de 390,00ha (Pág. 10-19);
- Cópia da documentação do requerente Egon Aloisio Jung: RG, CPF e comprovante de endereço (Pág. 20-22);
- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. Giovane Almondes Anderção: CNH, cadastro junto à SEMA-MT, registro junto ao CREA-MT (Pág. 25-27);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500163A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Relatório técnico de inspeção do barramento construído – Fazenda Lagoa Vermelha, contendo: o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos climático e hidrológicos, mapa da área de drenagem, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estudo topográfico, estudo de estabilidade da barragem, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de obra, relatório fotográfico, plano de manutenção, cronograma de obras, manutenção e conservação (Pág. 28-142);
- Anexo I Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB/ANA) (Pág. 143-152);
- Mapas: área da propriedade; localização da barragem; acesso à barragem; área de contribuição; estação pluviométrica; arranjo geral do barramento (curvas de níveis); reservatório (Pág. 153-159).

E, na complementação, juntada via *e-mail* em 03/04/2025 (Pág. 170-218): Respostas ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/01221; Requerimento Padrão assinado em nome Egon Aloisio Jung (CPF nº 173.126.121-72); estudo de ruptura hipotética “Mancha de inundação – Fazenda Lagoa Vermelha – Egon Aloisio Jung”; Cópia das matrículas nº 21.926 Fazenda Lagoa Vermelha área de 277,6389ha, nº 21.928 com 104,4831ha; cópia de comprovante de endereço do responsável técnico Eng. Giovane Almondes Anderção; ART nº 1220250023236 do eng. civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente ao “DIMENSIONAMENTO DA RUPTURA HIPOTETICA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DA BARRAGEM” e ART nº 1220240159014 atinente ao estudos/levantamento hidrológicos, inspeção, levantamento planialtimétrico e batimétrico, bem como dos projetos do barramento; Projetos “As Built barramento” - Folhas 1/6 a 4/6, Reservatório (Folha 5/6 Projeto vertedor (Folha 6/6).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Egon Aloisio Jung
CPF/CNPJ:	173.126.121-72
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, zona rural, CEP 78455-000
	Fazenda Lagoa Vermelha
Nº CAR:	MT65824/2017
Município/UF:	Canarana/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos.
Situação do empreendimento:	Em operação





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação afluente do Rio Tanguro
Área da bacia de contribuição (km²)*:	5,50
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas, vias locais, outra barragem, edificações
Bacia/ Sub-bacia:	A-9 Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Precipitação média anual (mm)**:	1.584

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem I - Fazenda Lagoa Vermelha
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	13°28'33.60"S e 52° 09'30.00"W
Altura máxima projetada (m):	5,28
Cota do coroamento (m):	383,04
Comprimento do coroamento (m):	171,92
Largura média do coroamento (m):	7,02
Tipo estrutural:	Terra Homogênea
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
RESERVATÓRIO	Lagoa Vermelha
Cota/Nível normal de operação (m):	382,26/4,5
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	382,91/5,15
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	41.687,20/4,168
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	172.405,10/0,17
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	44.995,89/4,49
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	185.403,92/0,18
Borda livre (m):	0,78
Borda livre mínima (m):	0,13





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ombreira direita

Localização do órgão extravasor I : (13°28'32.0" S 52°09'31.5"W)

Sistema do órgão extravasor I	Tubo de concreto, diâmetro de 1,00m, velocidade de saída de 4,76m/s (Pág. 72-78; 210;212;214)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira do órgão extravasor I (m):	381,33
Vazão do extravasor I (m³/s)/TR (anos):	3,65/500

Ombreira esquerda

Localização do órgão extravasor II:

(13°28'35.4" S e 52°09'28.3"W)

Sistema do órgão extravasor II –	Tubo de concreto, diâmetro de 1,00m, velocidade de saída de 4,76 m/s (Pág. 79-84;210;212;214)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira do órgão extravasor II (m):	381,67
Vazão do extravasor II(m³/s)/TR (anos):	3,65/500
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	21,81/500





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras de adequações previstas - De acordo com informações do responsável técnico:

1. ALTEAMENTO DA CRISTA (Pág. 90): Alteamento para a cota de 383,41m.
2. CONSTRUÇÃO DO VERTEDOR (Pág. 90-94; 219): Vertedor com largura de 5,00m, revestido de concreto, soleira na cota de 382,46m, declividade de 1,90%, lâmina d'água de 0,45m acima da soleira. E ainda, que "[...] Para os taludes do vertedor foram estimados taludes com pequena inclinação, não interferindo nas passagens de veículos e maquinários. Foi estabelecido uma inclinação de 12,50%, ficando com um talude com largura de 7,60m, sendo 3,60 de área molhada, ficando assim com uma largura de 12,20m para área molhada e largura total de 20,20m.", vazão de 19,03m³/s, TR de 500 anos, velocidade de saída de 4,92m/s.
3. DISSIPADOR DE ENERGIA (Pág. 95-99; 165): conforme mostra a Figura 38 Dimensões da Bacia de Dissipação Tipo III da USBR, bem como o projeto vertedor – Folhas 6/6.

CRONOGRAMA DE OBRAS (Pág. 131): obras previstas para início em 01/07/2025 e finalização em 22/09/2025.

Condições Físicas (Pág. 111-117): De acordo com informações do responsável técnico, " O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 1,66 conforme Figura 74" e " O talude de Montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 2,289 conforme Figura 75".

Mancha de inundação (Pág. 175-199): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2, os parâmetros/resultados foram: Volume da barragem 185.403,92 m³; Área do reservatório 44.995,89m²; Altura da Barragem 5,28 m; Largura da Brecha 20,01 m; Tempo de Formação 0,46 h; distância percorrida de 3,10km, área inundada de 9,20ha, " a velocidade máxima obtida foi no trecho inicial 2144 de 3,84 m/s". Concluiu que "[...] Com base na simulação hipotética do rompimento da barragem e uma análise detalhada das áreas afetadas pela mancha de inundação revelou que esta atinge uma estrada vicinal e três estruturas de barramento a jusante, mas sem quaisquer estradas municipais ou estaduais, nem edificações de uso permanente ou temporária, que poderá sofrer impacto caso o rompimento ocasione. A localização e a extensão da mancha foram cuidadosamente mapeadas, confirmando que todas as habitações estão fora da zona de risco, garantindo a segurança e a continuidade das atividades cotidianas na região. [...]".





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): Não informado.
Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será analisada pela GOUT/SEMA.

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6. Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros o estudo de ruptura hipotética “Mancha de inundação – Fazenda Lagoa Vermelha – Egon Aloisio Jung” (Pág.175-199), o responsável técnico informou que “[...] áreas afetadas pela mancha de inundação revelou que esta atinge uma estrada vicinal e três estruturas de barramento a jusante, mas sem quaisquer estradas municipais ou estaduais, nem edificações de uso permanente ou temporária, que poderá sofrer impacto caso o rompimento ocasione. A localização e a extensão da mancha foram cuidadosamente mapeadas, **confirmando que todas as habitações estão fora da zona de risco**, garantindo a segurança e a continuidade das atividades cotidianas na região [...]” (grifo nosso). Assim, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	≤ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		12

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
PS = Somatória (n até r)		25

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Egon Aloisio Jung
NOME DA BARRAGEM:	Barragem I - Fazenda Lagoa Vermelha

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	12
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		57
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34767.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	31/10/2025
2. Projeto <i>As Built</i> , conforme as alterações e adequações previstas.	31/10/2025
3. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
4. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2. De acordo com o Cronograma de obras apresentado nos autos, as informações de as alterações/adequações previstas, com início das obras em 01/07/2025 e finalização em 22/09/2025 (Pág. 131). Assim, após a conclusão das obras apresentar o Projeto *As Built*, Relatório Fotográfico e ART.

3. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 396 de 11 de abril 2025, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Mutuca, UPG P-7-Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas 15°53'0,91" S e 56°26'19,72"W, empreendedor Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo - CPF: 161.712.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 384 de 11 de abril 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Formoso, UPG A - 12 - Arinos - Taquari, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tapurah/MT, coordenadas geográficas 12°43'39,3" S e 56°41'21,95"W, empreendedor GGF Fazendas Ltda - CNPJ: 12.995.806/0001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 400 de 14 de abril 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do rio Tanguru, UPG A - 9 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°28'33,60" S e 52°09'30,00"W, empreendedor Egon Aloisio Jung - CPF: 173.126.121-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT